



CONTRATO N° 002/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa NATAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **NATAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.151.305/0001-18, estabelecida na Av. Farroupilha n.º 1000, bairro Patagônia, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **NAT ALENCAR OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 03168623-04, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 444.797.275-15, residente na Av. Farroupilha n.º 1000, bairro Patagônia, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 015/2018**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de Material de Consumo (Material de Pintura), para atender à demanda do *Campus* de Itapetinga da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Parte I do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Assinatura
Cargo
Data
Assinatura
Cargo
Data



Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta - Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

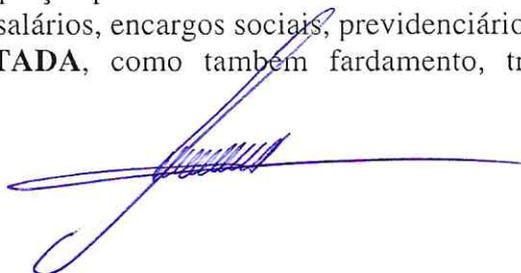
Subcláusula Primeira - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 17.254,16 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, a ser pago em conformidade com os materiais efetivamente entregues, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única - Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer



natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302
- b) Elemento de Despesa: 33.90.30.00
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000
- d) Projeto/Atividade: 2000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual n.º 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de *Campus* de Itapetinga, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

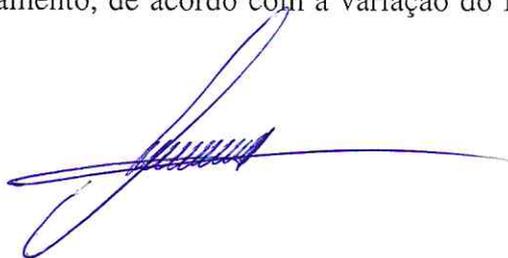
Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

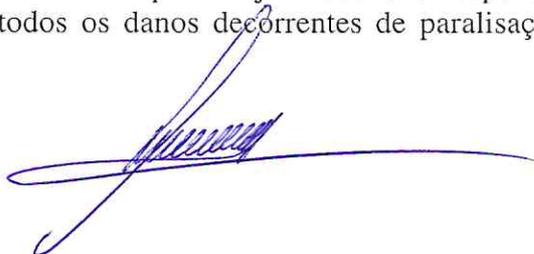
Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *Campus* de Itapetinga da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos



serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;

g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;

h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

i) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;

j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

k) atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;

l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;

m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;

n) oferecer garantia mínima de 30 (trinta) dias para os bens não duráveis e de 90 (noventa) dias aos bens duráveis, objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

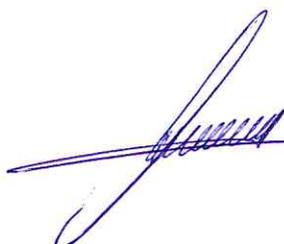
A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os materiais efetivamente entregues;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

A CONTRATANTE
Pelo(a) Sr(a) _____
CPF nº _____
Cargo de _____
Assinatura _____
Data _____







CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

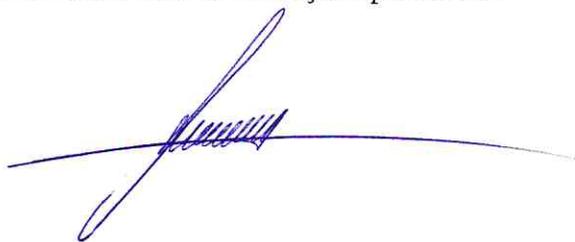
Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.



Subcláusula Nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Décima – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor Luiz Carlos Oliveira Pardo, Matrícula nº 72518741-8, lotado na Prefeitura de *Campus* de Itapetinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

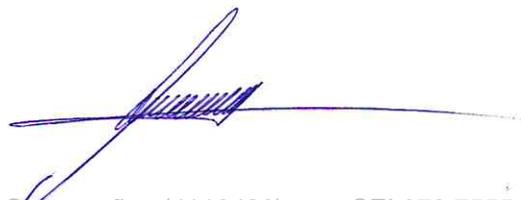
Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Com o presente se quer
de data 11/08/2019
em duas vias, uma para
a Prefeitura Municipal de
Itapetinga e outra para
a CONTRATADA.



Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sétima - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05.

Assinatura do Contratante

Assinatura do Contratado

Assinatura do Contratado



Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 16 de janeiro de 2019.



LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE



NAT ALENCAR OLIVEIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Equivaldo Prado Rodrigues
CPF nº 02388706505

02. Luiz Almeida Silva
CPF nº 019242525-03

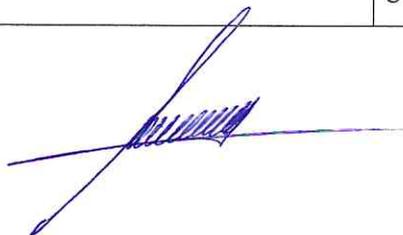


ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 002/2019

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS E OS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS

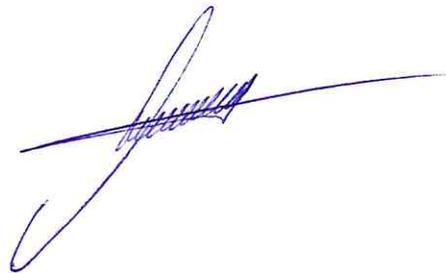
Item	Descrição	Un.	Quant. Estimada	Valor Unitário
1	51.10.00.00147505-3 - ESPATULA, em aço inox, com cabo de madeira, nº 10, dimensões 12 x 10 cm As seguintes informações deverão ser impressas ou coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço e garantia.	UND	40	R\$ 8,92
2	53.50.00.00010329-2 - LIXA, para parede, n. 150.	FL	800	R\$ 0,66
3	53.50.00.00017276-6 - LIXA, para parede, número 180.	FL	600	R\$ 0,58
4	53.50.00.00156323-8 - LIXA, para parede, n. 100.	UND	400	R\$ 0,41
5	53.50.00.00156324-6 - LIXA, para parede, n. 120.	UND	600	R\$ 0,59
6	80.10.00.00037326-5 - THINNER, sem benzeno, para diluição de esmalte sintético industrial, verniz e limpeza em geral. Embalagem com mínimo de 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	20	R\$ 11,50
7	80.10.00.00059124-6 - TINTA, a óleo, brilhante, na cor azul franca. Embalagem: galão com 3,6 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	GL	20	R\$ 65,25
8	80.10.00.00127531-3 - MASSA, corrida, acrílica, para acabamento interior e exterior. Embalagem: galão com 3,6 litros contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e certificação ISO 9001.	GL	30	R\$ 25,67
9	80.10.00.00133918-4 - GESSO, em pó, na cor branca. Embalagem com 1kg, contendo no mínimo no do produto, nome ou marca do fabricante, data de fabricação e validade..	KG	200	R\$ 2,08
10	80.10.00.00134054-9 - SOLVENTE, base de nitrocelulose, para tinta acrílica sintética, óleo, vernizes e esmaltes sintéticos, conforme NBR vigente. Embalagem com 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	20	R\$ 12,43
11	80.10.00.00134109-0 - TINTA, esmalte sintético, acetinado, secagem extra rápido, na cor branco gelo Embalagem: galão com 3,6 litros contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a NBR vigente.	GL	25	R\$ 63,53
12	80.10.00.00134148-0 - TINTA, esmalte sintético, acetinado, secagem extra rápido, na cor camurça, Embalagem: galão com 3,6 litros contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a NBR vigente.	GL	20	R\$ 70,67
13	80.10.00.00134331-9 - PIGMENTO, corante, para colorir tinta latex, PVA e acrílica, a base de água, cor azul, em conformidade com NBR vigente. Embalagem com 50 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	30	R\$ 2,35

14	80.10.00.00134334-3 - PIGMENTO, corante, para colorir tinta latex, PVA e acrilica, a base de agua, cor preta, em conformidade com NBR vigente. Embalagem com 50 ml, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade.	UND	30	R\$ 2,34
15	80.10.00.00134335-1 - PIGMENTO, corante, para colorir tinta latex, PVA e acrilica, a base de agua, cor verde, em conformidade NBR vigente. Embalagem com 50 ml, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade.	UND	20	R\$ 2,36
16	80.10.00.00134338-6 - PIGMENTO, corante, para colorir tinta latex, PVA e acrilica, a base de agua, cor marrom, em conformidade NBR vigente. Embalagem com 50 ml, com dados de identificacao do produto, marca do fabricante, data de fabricacao e prazo de validade.	UND	30	R\$ 2,24
17	80.10.00.00137193-2 - TINTA, latex, fosca, cor areia, galao com 3,6 litros. Embalagem: galao com 3,6 litros, com dados de identificacao do produto, data de fabricacao, prazo de validade, em conformidade com a NBR vigente.	GL	40	R\$ 41,75
18	80.10.00.00146882-0 - TINTA, acrilica, para demarcacao de piso, cor cinza. Embalagem: lata com 18 litros. As seguintes informacoes deverao ser impressas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto esta acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereco, composicao, data de fabricacao ou lote, prazo ou data de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saude e seguranca dos consumidores, normas vigentes e registros nos orgaos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricacao ou lote impresso na embalagem.	LT	10	R\$ 128,33
19	80.10.00.00150752-4 - TINTA, latex PVA, a base de agua, secagem rapida, na cor branco gelo. Embalagem: lata com 18 litros, As seguintes informacoes deverao ser impressas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto esta acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereco, composicao, data de fabricacao ou lote, prazo ou data de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saude e seguranca dos consumidores, normas vigentes e registros nos orgaos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, nao devera ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referencia, a data de fabricacao ou lote impresso na embalagem.	GL	45	R\$ 66,53
20	80.10.00.00161517-3 - TINTA, acrilica, semi-brilho, cor ceramica, para acabamento interior e exterior. Embalagem lata com 18 litros, com dados de identificacao do produto, data de fabricacao, prazo de validade, em conformidade com a NBR vigente.	UND	20	R\$ 57,75
21	80.20.00.00009118-9 - ROLO, para pintura, em la de carneiro, com 23 cm.	UND	30	R\$ 11,71
22	80.20.00.00041059-4 - TRINCHA, com cerdas de nylon, de 8 polegadas.	UND	20	R\$ 6,43





23	80.20.00.00046738-3 - ROLO para pintura, em espuma, com 5 cm. Embalagem com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UND	30	R\$ 2,70
24	80.20.00.00104567-9 - PINCEL com cerdas de nylon, base achatada, n. 21/2 polegadas Embalagem com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UND	40	R\$ 3,89
25	80.20.00.00134987-2 - PINCEL, com cerdas de nylon, 3/4 polegadas. Embalagem com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UND	30	R\$ 2,74
26	80.20.00.00135079-0 - PINCEL, com cerdas de nylon, base achatada, n. 3. Embalagem com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UND	20	R\$ 7,83
27	80.20.00.00156334-3 - ROLO para pintura, em espuma, com 9 cm.	UND	30	R\$ 2,82
28	80.20.00.00156675-0 - PINCEL, com cerdas de nylon, base achatada, n. 2. Embalagem com dados de identificacao do produto e marca do fabricante.	UND	20	R\$ 3,81
29	83.40.39.00000383-2 - LONA, plastica preta 6x100m Comercial com 100Mic, caracteristicas: Medidas do rolo(m): 6x100; Espessura aproximada (mic): +-60; Tipo: Comercial Unidade: Bobina Lote I para entrega nos Territórios: Chapada diamantina, Irece, Piemonte Paraguacu, Itaparica e Portal do Sertao.	RL	2	R\$ 529,33





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 002/2019 - UESB / NATAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Objeto: aquisição de materiais de consumo (material de pintura), a serem fornecidos pela CONTRATADA, para atender demanda do Campus de Itapetinga da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.7555.2019.0000370-85 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 17.254,16 (dezeesse mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 16/01/2019.
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO**Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2013
PROCESSO SEI Nº 079.0711.2019.00002745
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO - AGERSA, CNPJ Nº 17.305.729/0001-79 E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA CNPJ Nº 15.257.819/0001-06
OBJETO: 5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 012/2013, INICIALMENTE EM ATÉ 12 MESES, A CONTAR DE 04/01/2018
VALOR GLOBAL: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
SALVADOR-BA, 24 DE JANEIRO DE 2019
WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR GERAL

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato do contrato 0103/2018 AFM nº 180299. Partes: CERB e RM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP. Objeto: Elemento elástico. Pregão 180032/2018. Valor: R\$ 21.999,99. Prazo 30 dias.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 008/2019 ao contrato nº 066/2017. Partes: CERB e JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. Objeto: Suprimir e acrescer o valor global dos serviços originariamente contratado, que passa a ser de R\$ 175.020,30.

Extrato de Termo Aditivo nº 009/2019 ao contrato nº 066/2017. Partes: CERB e JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 75 dias.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
190003/190019	23.003.00020/2019	Clarit Comercio Eireli	Água Sanitária	R\$ 726,00

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DE CANCELAMENTO DA APS Nº 27.004.2018.0079
O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE -SEMA, resolve cancelar unilateralmente a APS nº : 27.004.00034/2018, tendo como objeto os serviços de manutenção de condicionador de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes,

oriundo da Disputa Eletrônica nº 27.004.2018.0079, sucedida em 23/10/2018, em sua totalidade, a partir da data de assinatura, conforme processo administrativo nº 027.1442.2019.0000189-04. Data do cancelamento 22.01.2019. Maria Celeste Gomes Vianna - Diretora Administrativa.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI**

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018
CONTRATANTES: SEI e a EMPRESA CODAMI TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.. OBJETO: Prorrogação de prazo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses ou até o término dos Processos Administrativos para contratação dos Serviços que estarão a cargo da Coordenação de Serviços Compartilhados do Centro Administrativo da Bahia - CAB, com início no dia 25/01/2019. Data da assinatura: 24/01/2019. ASSINAM: ELIANA MARIA SANTOS BOAVENTURA - pela SEI e MARIA DE FÁTIMA SOUZA CONTREIRAS - pela CODAMI.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017
CONTRATANTES: SEI e a EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. OBJETO: Prorrogação de prazo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 31/01/2019 e término em 30/01/2020. Data da assinatura: 24/01/2019. Valor global estimado: R\$ 8.000,04 (oito mil reais e quatro centavos). ASSINAM: ELIANA MARIA SANTOS BOAVENTURA - pela SEI e CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA e WELLINGTON XAVIER DA COSTA - pela TELEFÔNICA.

SECRETARIA DA SAÚDE

UGP/PROSUS - RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2018
Processo: 019.8781.2018.0033260-06. Contratante: Governo do Estado da Bahia/SESAB. Contratado: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EDS, CNPJ nº 14.139.773/0001-68. OBJETO: contratação da prestação do serviço de operação assistida - UST. Valor Global R\$ 7.727.940,00 (sete milhões setecentos e vinte e sete mil novecentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Unidade FIPLAN: 19601/0109; Função: 10; Subfunção: 122; Programa: 218; P/A/OE: 7950; Região/Planejamento: 7800; Natureza da Despesa: 33.90.40; Fonte: 125800092/325800092. Data de Assinatura: 24/01/2019. Fábio Vilas-Boas Pinto - Secretário de Saúde

APOSTILA 06 de 14 de Dezembro de 2018

CONTRATO nº 004/2016 - CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. SESAB, CNPJ nº 08.235.448/0001-04 CONTRATADA: GERPRO Engenharia Ltda. CNPJ/MF nº - OBJETO: Expandir a presente Apostila de acordo com o processo nº. 0300180542020 para Inclusão de Fontes de Recursos ao Contrato nº 004/2016, firmado junto à empresa GERPRO Engenharia Ambiental Eirelli, conforme descrição abaixo:

FONTES DE RECURSOS:

0.282.000000	Recursos vinculados transferência SUS - BL Vigilância em Saúde
0.682.000000	Recursos vinculados transferência SUS - BL Vigilância em Saúde - Exercício Anterior

SESAB/HOSPITAL JULIANO MOREIRA
RESUMO DO CONTRATO Nº. 001/2019, REFERENTE À PE Nº 519/2018

PROCESSO: 019.5252.2018.0000298-57; CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através do Fundo Estadual de Saúde / HJM; CONTRATADA: RNT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 08.825.632/0001-04.; OBJETO: Suporte administrativo e operacional a prédios públicos - VIGÊNCIA: 012 (doze) meses - VALOR TOTAL: R\$ 321.838,80 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) - UG: 19.601.0050; P/A: 2641; FONTE: 130/281; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2019.
Salvador, 24 de janeiro de 2019
Fábio Vilas Boas Pinto - Secretário Estadual da Saúde

Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br